



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

LEI Nº 328/2001.

Institui o Programa de Renda Mínima vinculado à educação “Bolsa Escola” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiadas na Rede Escolar e oferecer ações sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados, exclusivamente, às famílias que preenchem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – Ter renda familiar per capita, inferior a meio salário mínimo;
- II – Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos, matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;
- III – Comprovação de residência no Município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam de laços parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar, os rendimentos de todos os membros adultos, que compõem a família, inclusive os valores concedidos por Programas Federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como: Previdência Rural, Seguro Desemprego e Renda Mínima a Idosos e Deficientes, bem como Programas Estaduais e Municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste Município, caberá ao Departamento de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS/PB

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - O Departamento de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória Nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes, e no regulamento aprovado em Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 20 de março de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO